



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.067 - de 17 de Abril de 1990

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.061 DE 27 ' DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A ' ' OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO E CONSERVA- ' ÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., usando de suas prerrogativas, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica prorrogado por mais 120 dias, o prazo para construção de muros e passeios nas divisas dos imó- ' veis com as vias públicas, de conformidade com as normas e ' padrões técnicos da Assessoria de Planejamento Municipal- ' ' ASSEPLAN.

**ART. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, en trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E E- XECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM ' CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 17 de A- ' bril de 1990, 52º ano da emancipação Político-administrati- ' va.

  
**IROM CAETANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal